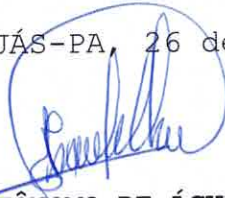


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



K M P COMERCIO DE MAT. P
C.N.P.J. nº 49.368.984/0001-57
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: K M P COMERCIO DE MAT. P; C.N.P.J. n° 49.368.984/0001-57, representada neste ato pelo Sr. KELVIN MARTINS PEREIRA, C.P.F. n° 032.007.892-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00219	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 100 x DN 100	UNIDADE	225.00	77,630	17.466,75
00220	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 50 x DN 150	UNIDADE	150.00	24,400	3.660,00
00221	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: D N 75 x DN 75	UNIDADE	228.00	45,000	10.260,00
00222	Adaptador PVC para fibrocimento DE 110 mm JEI	UNIDADE	225.00	47,500	10.687,50
00223	Adaptador PVC para fibrocimento DE 60 mm JEI	UNIDADE	225.00	11,400	2.565,00
00224	Adaptador PVC para fibrocimento DE 75 mm JEI	UNIDADE	225.00	20,500	4.612,50
00225	Adaptador PVC para fibrocimento DE 85 mm JEI	UNIDADE	225.00	20,850	4.691,25
00226	anel de borracha PBA 110mm....	UNIDADE	375.00	6,100	2.287,50
00227	anel de borracha PBA 50mm....	UNIDADE	375.00	2,810	1.053,75
00228	anel de borracha PBA 60mm....	UNIDADE	375.00	3,070	1.151,25
00229	anel de borracha PBA 85mm....	UNIDADE	38.00	4,620	175,56
00230	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"x1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	75.00	31,060	2.329,50
00231	CAP PVC PBA JEI 110MM	UNIDADE	300.00	68,870	20.661,00
00232	CAP PVC PBA JEI 50MM	UNIDADE	750.00	5,260	3.945,00
00233	CAP PVC PBA JEI 60MM	UNIDADE	750.00	15,710	11.782,50
00234	CAP PVC PBA JEI 75MM	UNIDADE	150.00	37,800	5.670,00
00235	CAP PVC PBA JEI 85MM	UNIDADE	75.00	37,800	2.835,00
00236	colar/tomada /PBA P PVC Bitola: DN 110 x 1"	UNIDADE	225.00	37,220	8.374,50
00237	colar/tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 3/4	UNIDADE	225.00	23,800	5.355,00
00238	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 1 /2"	UNIDADE	225.00	2,920	657,00
00239	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x3 /4	UNIDADE	225.00	3,180	715,50
00240	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 75x1/2 "	UNIDADE	750.00	10,560	7.920,00
00241	colar./ tomada com travas em PVC Bitola: DN 75 x 3 /4"	UNIDADE	750.00	22,620	16.965,00
00242	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 85 x 3/ 4"	UNIDADE	375.00	28,190	10.571,25
00243	cruzeta / redução PVC PBA JEI Bitola: DN 75 x DN 5 0	UNIDADE	30.00	144,000	4.320,00
00244	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	45.00	140,000	6.300,00
00245	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN100 / DE110	UNIDADE	75.00	345,000	25.875,00
00246	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	30.00	190,000	5.700,00
00247	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 110	UNIDADE	75.00	94,000	7.050,00
00248	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 60	UNIDADE	1,500.00	15,000	22.500,00
00249	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 75	UNIDADE	375.00	37,000	13.875,00
00250	CURVA 90º PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85	UNIDADE	75.00	37,000	2.775,00
00251	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 45º FF A ÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75.00	130,000	9.750,00
00252	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 90º FF A ÇO GALVANIZADO	UNIDADE	150.00	127,000	19.050,00
00253	Junção 45º BBB JEI DE 110 MM	UNIDADE	225.00	115,000	25.875,00
00254	Junção 45º BBB JEI DE 60 MM	UNIDADE	225.00	25,450	5.726,25
00255	Junção 45º BBB JEI DE 75 MM	UNIDADE	225.00	51,840	11.664,00
00256	Junção 45º BBB JEI DE 85 MM	UNIDADE	225.00	51,840	11.664,00
00257	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVA NIZADO	UNIDADE	150.00	40,510	6.076,50
00258	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 100/DE 110 B itola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	338.00	77,520	26.201,76
00259	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 50/ DE 60	UNIDADE	225.00	20,000	4.500,00
00260	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	60.00	44,860	2.691,60
00261	luva SIMPLESPVC PBA BB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	170.00	24,040	4.086,80
00262	luvaSIMPLES PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	188.00	44,860	8.433,68
00263	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALV ANIZADO.	UNIDADE	150.00	38,000	5.700,00
00264	redução PVC PBA PB JEI Bitola:DN 100 x DN 50..	UNIDADE	75.00	70,500	5.287,50
00265	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 75...	UNIDADE	45.00	5,500	247,50
00266	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 75 x DN 50...	UNIDADE	75.00	33,290	2.496,75
00267	tê/ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	225.00	198,060	44.563,50
00268	tê./ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	45.00	85,000	3.825,00
00269	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANI ZADO.	UNIDADE	23.00	74,500	1.713,50
00270	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100/ DE 110	UNIDADE	120.00	198,060	23.767,20
00271	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 50 DE 60	UNIDADE	225.00	46,510	10.464,75
00272	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 75/ DE 85	UNIDADE	75.00	103,330	7.749,75

00273	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA	UNIDADE	450.00	475,500	213.975,00
00274	2" AÇO GALVANIZADO				
00274	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 110 Comprimento: 6 metros.	UNIDADE	900.00	357,000	321.300,00
00275	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 60 comprto: 6 metros	UNIDADE	1,500.00	110,000	165.000,00
00276	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 65 / DE 7 5 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	1,125.00	139,040	156.420,00
00277	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 75 / DE 8 5 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	1,500.00	222,600	333.900,00
00278	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA NPT 150# 2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	113.00	168,850	19.080,05
00279	VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150# FLANGEADA 2" FERRO FUNDIDO	UNIDADE	75.00	668,000	50.100,00
00280	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATAO	UNIDADE	38.00	216,000	8.208,00
00281	tê/redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 x DN 75	UNIDADE	375.00	175,000	65.625,00

VALOR TOTAL R\$ 1.819.930,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231384

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

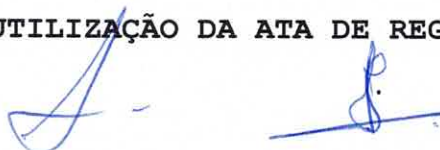
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVICO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

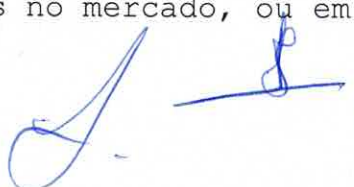
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

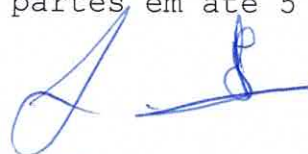
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.





SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ (MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 15.196.539/0001-35
CONTRATADA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 15.196.539/0001-35, representada neste ato pelo Sr. LUCIMAR RUI SPANHOL, C.P.F. n° 939.246.580-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	7,500.00	4,460	33.450,00
00001	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 40 m x 1 1/4"	UNIDADE	38.00	28,000	1.064,00
00002	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 50 m x 1 1/2"	UNIDADE	30.00	27,000	810,00
00003	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32 x 3/4"	UNIDADE	2,250.00	9,530	21.442,50
00005	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 32 mm x 1 1/2"	UNIDADE	75.00	5,020	376,50
00006	adaptador/ soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40mm x 1 1/2"	UNIDADE	225.00	6,390	1.437,75
00007	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50mm x 1 1/4"	UNIDADE	225.00	9,330	2.099,25
00008	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 40mm x 1 1/4"	UNIDADE	75.00	3,830	287,25
00009	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 50mm x 1 1/2"	UNIDADE	75.00	3,580	268,50
00010	adaptador/soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 2 0mm x 1/2"	UNIDADE	5,250.00	0,830	4.357,50
00011	adesivo./ plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	1,500.00	16,130	24.195,00
00012	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso	UNIDADE	3,000.00	46,710	140.130,00
	adesivo / plástico / frasco / adesivos / água-fria / predial / solda / cola Peso Líquido: 850 g Outros: c/ pincel aplicador				
00013	borracha. / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 50 mm x 1 1	UNIDADE	150.00	20,020	3.003,00
00014	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 32 x 20 mm	UNIDADE	2,250.00	1,660	3.735,00
00015	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 20 mm	UNIDADE	1,125.00	9,720	10.935,00
00016	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 40 x 25 mm	UNIDADE	750.00	5,950	4.462,50
00017	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 20mm	UNIDADE	2,250.00	5,980	13.455,00
00018	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 25mm	UNIDADE	750.00	5,650	4.237,50
00019	bucha/ redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 50 x 32 mm	UNIDADE	1,125.00	6,450	7.256,25
00020	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 25 x 20 mm	UNIDADE	10,500.00	0,710	7.455,00
00021	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 32 x 25 mm	UNIDADE	2,250.00	0,890	2.002,50
00022	Bucha redução curta/ soldável PVC Bitola: 40 x 32 mm	UNIDADE	2,250.00	2,450	5.512,50
00023	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 50 x 40 mm	UNIDADE	2,250.00	3,060	6.885,00
00024	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 20mm	UNIDADE	7,500.00	0,820	6.150,00
00025	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 25mm	UNIDADE	15,000.00	0,940	14.100,00
00026	cap / soldável PVC PBS Bitola: 32mm	UNIDADE	600.00	1,500	900,00
00027	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	300.00	3,530	1.059,00
00028	cap/ soldável PVC PBS Bitola: 50mm	UNIDADE	2,250.00	3,620	8.145,00
00029	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 1/ 2"	UNIDADE	750.00	4,130	3.097,50
00030	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 25 x 3/ 4"	UNIDADE	750.00	5,610	4.207,50
00031	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 1/ 2"	UNIDADE	1,575.00	6,180	9.733,50
00032	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 32 x 3/ 4"	UNIDADE	1,500.00	8,220	12.330,00
00033	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 1/ 2"	UNIDADE	750.00	8,550	6.412,50
00034	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 40 x 3/ 4"	UNIDADE	750.00	11,610	8.707,50
00035	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 1/ 2"	UNIDADE	1,500.00	35,330	52.995,00
00036	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 50 x 3/ 4"	UNIDADE	6,000.00	21,730	130.380,00



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA

Comissão de Licitação
353
4.924,50
12.726,00

00037	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" 45ø	UNIDADE	75.00	65,660	
	FF AÇO GALVANIZADO.				
00038	CURVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2"90ø F	UNIDADE	150.00	84,840	12.726,00
	F AÇO GALVANIZADO				
00039	curva45/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	75.00	1,740	130,50
00040	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	75.00	2,310	173,25
00041	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	75.00	5,410	405,75
00042	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 40 mm.	UNIDADE	75.00	9,140	685,50
00043	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm.	UNIDADE	75.00	9,180	688,50
00044	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 20 mm.	UNIDADE	1,500.00	2,590	3.885,00
00045	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 25 mm.	UNIDADE	3,750.00	3,390	12.712,50
00046	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 32 mm.	UNIDADE	300.00	4,610	1.383,00
00047	curva90 / soldável PVC PBS Bitola:40 mm.	UNIDADE	150.00	7,530	1.129,50
00048	curva90/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	225.00	12,060	2.713,50
00049	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo.	UNIDADE	150.00	0,550	82,50
00050	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25 m	UNIDADE	150.00	1,440	216,00
	m.				
00051	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 mm	UNIDADE	300.00	3,550	1.065,00
	.				
00052	joelho45/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40 m	UNIDADE	180.00	6,220	1.119,60
	m				
00133	joelho45- / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50	UNIDADE	300.00	5,280	1.584,00
	mm				
00053	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo B	UNIDADE	4,500.00	1,440	6.480,00
	itola: 25 mm x 20 mm.				
00054	joelho90 / redução / soldável PVC PBS / cotovelo B	UNIDADE	750.00	4,110	3.082,50
	itola: 32 mm x 25 mm.				
00055	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 20	UNIDADE	30,000.00	0,720	21.600,00
	mm.				
00056	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola:32 m	UNIDADE	4,500.00	1,830	8.235,00
	m				
00057	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 40	UNIDADE	750.00	4,330	3.247,50
	mm				
00058	joelho90/ soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 m	UNIDADE	2,250.00	5,030	11.317,50
	m				
00059	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 25m	UNIDADE	30,000.00	1,160	34.800,00
	m				
00060	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	11,250.00	5,060	56.925,00
	o Bitola: 20 mm x 1/2?" C/BUC				
00061	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	11,250.00	6,510	73.237,50
	o Bitola: 25mm x 1/2?" C/BUC				
	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovelo				
	Bitola: 25 mm x 1/2?" C/BUCHA LATÃO				
00062	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	11,250.00	8,110	91.237,50
	o Bitola: 25mm x 3/4				
00063	joelho90 / soldável PVC PBS com rosca LR / cotovel	UNIDADE	1,500.00	18,060	27.090,00
	o Bitola: 32 mm x 3/4"				
00064	luva / correr / JEI PVC Bitola: 20 mm	UNIDADE	750.00	0,550	412,50
00065	luva / correr / JEI PVC Bitola: 25 mm	UNIDADE	1,500.00	0,720	1.080,00
00066	luva / correr / JEI PVC Bitola: 40 mm	UNIDADE	1,125.00	2,440	2.745,00
00067	luva / correr / JEI PVC Bitola: 50 mm	UNIDADE	2,250.00	3,050	6.862,50
00068	luva / correr / JEI PVC Bitola: 32 mm	UNIDADE	2,250.00	1,720	3.870,00
00069	luva / redução /soldável PVC PBS Bitola: 25 mm x 2	UNIDADE	6,750.00	1,160	7.830,00
	0 mm				
00070	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola:32 mm x 2	UNIDADE	2,250.00	2,380	5.355,00
	5 mm				
00071	luva / redução /soldável PVC PBS Bitola: 40 mm x 3	UNIDADE	1,500.00	4,440	6.660,00
	2 mm				
00072	luva/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50 mm x 2	UNIDADE	3,000.00	8,220	24.660,00
	5 mm				
00073	luva / roscável / roscável / água-fria / predial S	UNIDADE	525.00	15,910	8.352,75
	ÉRIE R Bitola: 1 1/2'				
00074	luva / roscável / roscável / água-fria / predial S	UNIDADE	1,050.00	18,060	18.963,00
	ÉRIE R Bitola: 2				
00075	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 20 mm x 1/	UNIDADE	6,750.00	3,110	20.992,50
	2				
00076	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 1/	UNIDADE	4,500.00	3,610	16.245,00
	2?"				
00077	luva / soldável / bucha / latão Bitola: 25 mm x 3/	UNIDADE	4,500.00	4,830	21.735,00
	4				
00078	luva/ soldável / bucha / latão Bitola: 32 mm x 1	UNIDADE	2,250.00	9,630	21.667,50
00079	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	3,000.00	0,550	1.650,00
00080	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	6,000.00	0,720	4.320,00
00081	luva/ soldável PVC PBS Bitola: 32 mm	UNIDADE	750.00	1,720	1.290,00
00082	luva / soldável PVC PBS Bitola: 40mm	UNIDADE	450.00	2,440	1.098,00
00083	luva / soldável PVC PBS Bitola:50 mm	UNIDADE	6,000.00	3,050	18.300,00
00084	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 20 mm x	UNIDADE	3,000.00	0,890	2.670,00
	1/2				
00085	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x	UNIDADE	4,500.00	1,830	8.235,00
	1/2?"				
00086	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 25 mm x	UNIDADE	4,500.00	1,720	7.740,00
	3/4				
00087	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 32 mm x	UNIDADE	3,000.00	8,670	26.010,00
	1'				
00088	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 40 mm x	UNIDADE	750.00	11,560	8.670,00
	1 1/4				
00089	luva / soldável PVC PBS com rosca Bitola: 50 mm x	UNIDADE	750.00	13,010	9.757,50
	1 1/2				

00090	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO G	UNIDADE	150.00	28,850	4.327,50
00091	ALVANIZADO NIPLE AÇO- GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2" AÇO	UNIDADE	150.00	29,570	4.435,50
00092	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi	UNIDADE	7,500.00	5,220	39.150,00
00093	tola: DN 20	UNIDADE	11,250.00	6,220	69.975,00
00094	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi	UNIDADE	1,200.00	13,280	15.936,00
00095	tola: DN 32	UNIDADE	375.00	16,060	6.022,50
00096	registro/ esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bi	UNIDADE	750.00	18,620	13.965,00
00097	tola: DN 50	UNIDADE	450.00	16,060	7.227,00
00098	registro/ esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 4	UNIDADE	750.00	18,620	13.965,00
00099	0 registro / esfera / PVC PBS /soldável Bitola: DN 5	UNIDADE	563.00	265,110	149.256,93
00100	Reservatório de Polietileno 1000 Litros	UNIDADE	225.00	124,470	28.005,75
00101	Reservatório de Polietileno 310 Litros	UNIDADE	563.00	172,810	97.292,03
00102	Reservatório de Polietileno 500 Litros	UNIDADE	900.00	2,010	1.809,00
00103	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	1,200.00	4,280	5.136,00
00104	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	600.00	7,610	4.566,00
00105	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	600.00	7,340	4.404,00
00106	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm	UNIDADE	750.00	6,830	5.122,50
00107	tê / redução/soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	2,250.00	8,170	18.382,50
00108	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	600.00	14,390	8.634,00
00109	tê/ redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	450.00	12,230	5.503,50
00110	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 20mm x 1/2	UNIDADE	563.00	6,940	3.907,22
00111	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 1/2	UNIDADE	563.00	4,720	2.657,36
00112	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 3/4	UNIDADE	563.00	6,220	3.501,86
00113	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 3/4	UNIDADE	563.00	9,180	5.168,34
00114	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 3/4	UNIDADE	563.00	10,990	6.187,37
00115	tê] soldável PVC PBS Bitola: 20 mm	UNIDADE	1,500.00	0,940	1.410,00
00116	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 25 mm	UNIDADE	3,750.00	1,380	5.175,00
00117	tê / soldável PVC PBS Bitola:32 mm	UNIDADE	750.00	3,890	2.917,50
00118	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	450.00	10,120	4.554,00
00119	tê/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	1,500.00	7,840	11.760,00
00120	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 1.1/2".AÇO GAL	UNIDADE	23.00	52,210	1.200,83
00121	VANIZADO tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / pre	UNIDADE	450.00	140,660	63.297,00
00122	dial / cano SÉRIE R Bitola: tubo / pvc / roscável / roscável / água-fria / pre	UNIDADE	750.00	153,060	114.795,00
00123	dial / cano SÉRIE R Bitola: 2 tubo./PVC PBS / soldável Bitola: 20 mm Comprimento	UNIDADE	2,250.00	12,450	28.012,50
00124	: 6m Outros: Ponta Bolsa tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 25mm Comprimento	UNIDADE	6,750.00	17,910	120.892,50
00125	: 6m Outros:Ponta Bolsa tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 32 mm Comprimento	UNIDADE	2,250.00	30,310	68.197,50
00126	: 6m Outros: Ponta Bolsa tubo/ PVC PBS / soldável Bitola: 40 mm Comprimento	UNIDADE	3,000.00	45,530	136.590,00
00127	: 6m Outros: Ponta Bolsa tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 50 mm Compriment	UNIDADE	4,500.00	66,270	298.215,00
00128	o: 6m Outros: Ponta Bolsa TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA	UNIDADE	150.00	354,380	53.157,00
00129	1.1/2" AÇO GALVANIZADO. tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN	UNIDADE	45.00	907,350	40.830,75
00130	32. união/ pressão PEAD PN16 Bitola: DN 32	UNIDADE	900.00	14,210	12.789,00
00131	união/ soldável PVC PBS Bitola: 40 mm	UNIDADE	75.00	19,950	1.496,25
00132	união/ soldável PVC PBS Bitola: 50 mm	UNIDADE	150.00	20,290	3.043,50

VALOR TOTAL R\$ 2.689.994,54



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231385

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **LOURENÇO E SILVA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

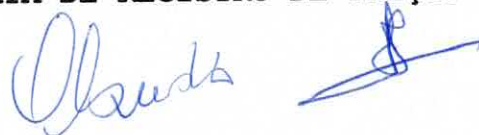
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

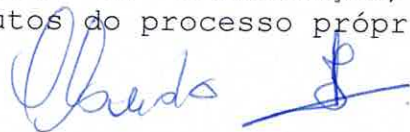
Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - \frac{I=0,00016438}{365}$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

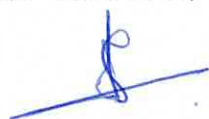
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

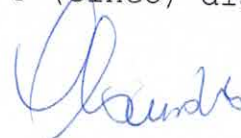
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

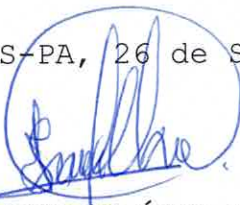


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



LOURENÇO E SILVA LTDA
C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73
CONTRATADA



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: LOURENÇO E SILVA LTDA; C.N.P.J. n° 07.626.439/0001-73, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, C.P.F. n° 577.271.471-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00134	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	20.00	274,180	5.483,60
00151	"Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor CARVALHO, com portas de corre "Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor CARVALHO, com portas de correr com as seguintes dimensões:a) Largura total: 1.32mb) Profundidade: 0.33mc) Altura: 0.60mObs: Incluir fechadura/ Os perfis devem ser alumínio."	UNIDADE	25.00	59,210	1.480,25
00135	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 60 m m x 2"	UNIDADE	15.00	165,130	2.476,95
00136	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 75 m m x 2 1/2"	UNIDADE	10.00	213,760	2.137,60
00137	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 85 m m x 3"	UNIDADE	25.00	221,800	5.545,00
00138	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	25.00	41,510	1.037,75
00139	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	75.00	11,510	863,25
00140	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 75 mm x 2 1/2"	UNIDADE	15.00	20,350	305,25
00141	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 85 mm x 3"	UNIDADE	25.00	19,490	487,25
00142	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	50.00	2,970	148,50
00143	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 110 x 60 mm"	UNIDADE	25.00	63,310	1.582,75
00144	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 110 x 75 mm"	UNIDADE	25.00	57,300	1.432,50
00145	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	250.00	18,560	4.640,00
00146	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 32 mm"	UNIDADE	750.00	24,000	18.000,00
00147	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 40 mm"	UNIDADE	375.00	28,040	10.515,00
00148	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	625.00	18,600	11.625,00
00149	bucha / redução / bucha / redução / soldável PVC P BS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	250.00	18,620	4.655,00
00150	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 85 x 60 mm"	UNIDADE	150.00	65,800	9.870,00
00152	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 110 x 8 5 mm"	UNIDADE	25.00	55,740	1.393,50
00153	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	750.00	7,520	5.640,00
00154	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 75 x 60 mm"	UNIDADE	35.00	18,670	653,45
00155	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 85 x 75 mm"	UNIDADE	35.00	27,930	977,55
00156	cap / soldável PVC PBS Bitola: 110mm"	UNIDADE	25.00	95,460	2.386,50
00157	cap / soldável PVC PBS Bitola: 60mm"	UNIDADE	500.00	4,570	2.285,00
00158	cap / soldável PVC PBS Bitola: 75mm"	UNIDADE	40.00	53,480	2.139,20
00159	cap / soldável PVC PBS Bitola: 85mm"	UNIDADE	187.00	58,630	10.963,81
00160	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 45º FF AÇO GALVANIZAD O"	UNIDADE	15.00	185,480	2.782,20
00161	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	25.00	98,640	2.466,00
00162	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	25.00	15,490	387,25
00163	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	25.00	22,550	563,75
00164	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	25.00	45,100	1.127,50
00165	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	25.00	102,400	2.560,00
00166	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	175.00	25,440	4.452,00
00167	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	37.00	50,760	1.878,12
00168	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	50.00	52,620	2.631,00
00169	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 mm"	UNIDADE	20.00	146,340	2.926,80
00170	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm"	UNIDADE	125.00	13,760	1.720,00
00171	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 75 mm"	UNIDADE	25.00	60,650	1.516,25
00172	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm"	UNIDADE	25.00	77,190	1.929,75



SERVIÇO
AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE
CANAA DOS CARAJÁS - PA



00173	mm" joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 mm"	UNIDADE	20.00	102,400	2.048,00
00174	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm LR	UNIDADE	750.00	5,490	4.117,50
00175	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm Bitola: 75 mm"	UNIDADE	75.00	73,080	5.481,00
00176	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm"	UNIDADE	75.00	98,290	7.371,75
00177	luva / correr / JEI PVC Bitola: 60 mm"	UNIDADE	750.00	26,140	19.605,00
00178	luva / correr / JEI PVC Bitola: 75 mm"	UNIDADE	250.00	48,860	12.215,00
00179	luva / correr / JEI PVC Bitola: 85 mm"	UNIDADE	250.00	48,860	12.215,00
00180	luva / correr / JEI PVC Bitola: 110 mm"	UNIDADE	200.00	86,440	17.288,00
00181	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm x 75 mm"	UNIDADE	250.00	15,550	3.887,50
00182	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm x 50 mm"	UNIDADE	500.00	8,380	4.190,00
00183	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm x 60 mm"	UNIDADE	425.00	16,760	7.123,00
00184	luva / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	25.00	42,270	1.056,75
00185	luva / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	100.00	16,940	1.694,00
00186	luva / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	150.00	27,230	4.084,50
00187	LUVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	50.00	72,220	3.611,00
00188	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2 "x1.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25.00	23,130	578,25
00189	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	50.00	65,680	3.284,00
00190	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 60"	UNIDADE	375.00	53,540	20.077,50
00191	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 60"	UNIDADE	250.00	53,540	13.385,00
00192	REGISTRO GAVETA 2.1/2" LATAO	UNIDADE	25.00	170,090	4.252,25
00193	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60 mm"	UNIDADE	50.00	374,270	18.713,50
00194	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75 mm"	UNIDADE	50.00	404,800	20.240,00
00195	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 25m m"	UNIDADE	300.00	68,980	20.694,00
00196	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 50m m"	UNIDADE	250.00	48,510	12.127,50
00197	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 50m m"	UNIDADE	75.00	89,740	6.730,50
00198	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 60m m"	UNIDADE	75.00	91,640	6.873,00
00199	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 60m m"	UNIDADE	75.00	162,130	12.159,75
00200	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 75m m"	UNIDADE	37.00	129,690	4.798,53
00201	tê / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	45.00	170,050	7.652,25
00202	tê / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	625.00	30,470	19.043,75
00203	tê / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	112.00	70,370	7.881,44
00204	tê / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	94.00	96,910	9.109,54
00205	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	7.00	159,930	1.119,51
00206	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bol	UNIDADE	400.00	394,330	157.732,00
00207	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1,250.00	96,540	120.675,00
00208	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 60 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	250.00	149,640	37.410,00
00209	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 75 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	500.00	191,440	95.720,00
00210	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 85 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	50.00	658,200	32.910,00
00211	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	100.00	71,180	7.118,00
00212	união / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	15.00	350,800	5.262,00
00213	união / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	40.00	147,090	5.883,60
00214	união / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	100.00	151,950	15.195,00
00215	união / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	37.00	286,850	10.613,45
00216	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	12.00	393,700	4.724,40
00217	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATAO.	UNIDADE	75.00	253,020	18.976,50
00218	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 90º FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	1,125.00	24,340	27.382,50
00218	luva / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm.	UNIDADE			

VALOR TOTAL R\$ 969.976,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231387

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **STIVAL & SPANHOL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

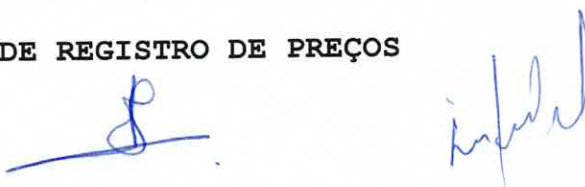
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

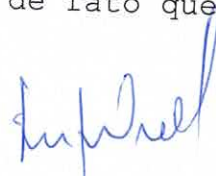
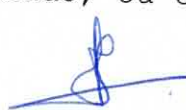
Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

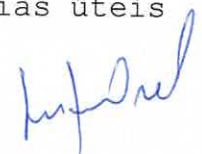
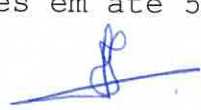
O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

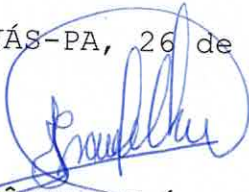


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

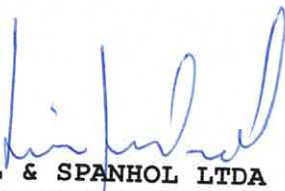
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



STIVAL & SPANHOL LTDA
C.N.P.J. nº 08.013.395/0001-79
CONTRATADA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2023-SRP.

EMPRESA: STIVAL & SPANHOL LTDA; C.N.P.J. n.º 08.013.395/0001-79, representada neste ato pelo Sr. LUIS CARLOS SPANHOL, C.P.F. n.º 694.797.800-97.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00282	adaptador TCC esgoto/Pta OC ? Bol ESG Bitola: DN 150	UNIDADE	300.00	41,610	12.483,00
00283	anel tubo coletor./ saneamento-esgoto / infraestrutura Bitola: DN 150	UNIDADE	3,750.00	10,450	39.187,50
00284	anelvedação o'ring Bitola:DN 150.	UNIDADE	375.00	10,450	3.918,75
00285	CAP PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	750.00	52,820	39.615,00
00286	CTL-Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 150 mm.	UNIDADE	38.00	782,910	29.750,58
00287	CTL Radial (caixa de transição de Limpeza) Dn 300 mm	UNIDADE	38.00	1.345,110	51.114,18
00288	curva/45 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	750.00	141,170	105.877,50
00289	curva/90 / curta / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	1,500.00	199,710	299.565,00
00290	curva / 90 / longe / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola : DN 150	UNIDADE	375.00	199,710	74.891,25
00291	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 45º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	23.00	377,320	8.678,36
00292	JUNÇÃO SIMPLES 45º/PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 150	UNIDADE	75.00	176,760	13.257,00
00293	JUNÇÃO SIMPLES 45º / Redução /PVC BBB JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 100.	UNIDADE	150.00	172,180	25.827,00
00294	LUVA AÇO GALVANIZAD 3" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	75.00	134,330	10.074,75
00295	luva.correr coletora esgoto com anel 150mm PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150	UNIDADE	750.00	67,730	50.797,50
00296	redução/.excêntrica / pb PVC JEI OCRE ESGOTO Bitola: DN 150 x DN 100	UNIDADE	375.00	79,180	29.692,50
00297	REGISTRO DE GAVETA 3" LATAO	UNIDADE	38.00	211,080	8.021,04
00298	Selim Elástico/ 90º coletor esgoto com travas PVC OCRE Bitola: 150x100mm.	UNIDADE	3,750.00	29,690	111.337,50
00299	tê / bbb PVC OCRE JEI ESGOTO Bitola: DN 150.	UNIDADE	375.00	146,820	55.057,50
00300	tê-redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 150x100 mm esgoto ocre.	UNIDADE	38.00	107,910	4.100,58
00301	tê redução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 300x150 mm esgoto ocre	UNIDADE	23.00	673,720	15.495,56
00302	tê-edução coletor esgoto PVC OCRE JEI BBB 250x150m m esgoto ocre	UNIDADE	23.00	487,140	11.204,22
00303	Til Ligação Predial Coletor de Esgoto JE Dn 100 mm BBB	UNIDADE	57.00	54,570	3.110,49
00304	Til passagem de rede JE Dn 300 X 150..	UNIDADE	57.00	1.502,390	85.636,23
00305	Til passagem de rede JE Dn 100 X 100..	UNIDADE	57.00	60,380	3.441,66
00306	Til passagem de rede JE Dn 200 X 150...	UNIDADE	57.00	670,390	38.212,23
00307	Til passagem de rede JE Dn 250 X 150...	UNIDADE	57.00	1.020,600	58.174,20
00308	Til passagem de rede JE Dn BBB 150...	UNIDADE	57.00	242,680	13.832,76
00309	Til passagem de rede JE Dn bbb 200.	UNIDADE	57.00	395,230	22.528,11
00310	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 150 Co mprimento: 6 metros.	UNIDADE	7,500.00	359,460	2.695.950,00
00311	tubo PVC OCRE JEI coletor esgoto Bitola: DN 350 Co mprimento: 6 metros	UNIDADE	188.00	1.320,200	248.197,60
00312	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 1.1/2" LATAO.	UNIDADE	19.00	177,480	3.372,12
00313	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 3" LATAO	UNIDADE	30.00	586,510	17.595,30
VALOR TOTAL R\$					4.189.996,97

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20231386

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009.2023-SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ-MF N° 07.356.585/0001-26, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, **DIRETOR GERAL**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 004/2023-SAAE**, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente

justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles

registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2023-SAAE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

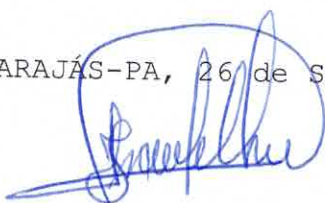


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 26 de Setembro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ (MF) 07.356.585/0001-26

CONTRATANTE

**POLYVIN PLÁSTICOS E
DERIVADOS**

LTDA:41664871000197

Assinado de forma digital por
POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS
LTDA:41664871000197
Dados: 2023.10.04 13:51:39 -03'00'

POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA

C.N.P.J. nº 41.664.871/0001-97

CONTRATADA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados pelo Processo Licitatório n.º 009/2023-SAAE na modalidade Pregão Eletrônico N° 004/2023-SRP.

EMPRESA: POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA; C.N.P.J. n° 41.664.871/0001-97, representada neste ato pelo Sr. MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA, C.P.F. n° 546.687.436-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00134	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	60.00	250,860	15.051,60
00151	"Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor CARVALHO, com portas de corre "Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor CARVALHO, com portas de correr com as seguintes dimensões:a) Largura total: 1.32mb) Profundidade: 0.33mc) Altura: 0.60mObs: Incluir fechadura/ Os perfis devem ser alumínio."	UNIDADE	75.00	54,170	4.062,75
00135	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 60 m m x 2"	UNIDADE	45.00	151,090	6.799,05
00136	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 75 m m x 2 1/2"	UNIDADE	30.00	195,580	5.867,40
00137	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 85 m m x 3"	UNIDADE	75.00	202,930	15.219,75
00138	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	75.00	37,980	2.848,50
00139	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 60 mm x 2 1/2"	UNIDADE	225.00	10,530	2.369,25
00140	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 75 mm x 2 1/2"	UNIDADE	45.00	18,620	837,90
00141	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 85 mm x 3"	UNIDADE	75.00	17,830	1.337,25
00142	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	150.00	2,720	408,00
00143	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 110 x 60 mm"	UNIDADE	75.00	57,930	4.344,75
00144	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 110 x 75 mm"	UNIDADE	75.00	52,430	3.932,25
00145	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	750.00	16,980	12.735,00
00146	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 32 mm"	UNIDADE	2,250.00	21,950	49.387,50
00147	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 40 mm"	UNIDADE	1,125.00	25,660	28.867,50
00148	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	1,875.00	17,010	31.893,75
00149	bucha / redução / bucha / redução / soldável PVC P BS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	750.00	17,040	12.780,00
00150	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 85 x 60 mm"	UNIDADE	450.00	60,200	27.090,00
00152	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 110 x 8 5 mm"	UNIDADE	75.00	51,000	3.825,00
00153	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	2,250.00	6,870	15.457,50
00154	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 75 x 60 mm"	UNIDADE	105.00	17,090	1.794,45
00155	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 85 x 75 mm"	UNIDADE	105.00	25,550	2.682,75
00156	cap / soldável PVC PBS Bitola: 110mm"	UNIDADE	75.00	87,340	6.550,50
00157	cap / soldável PVC PBS Bitola: 60mm"	UNIDADE	1,500.00	4,180	6.270,00
00158	cap / soldável PVC PBS Bitola: 75mm"	UNIDADE	120.00	48,930	5.871,60
00159	cap / soldável PVC PBS Bitola: 85mm"	UNIDADE	563.00	53,640	30.199,32
00160	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 45º FF AÇO GALVANIZAD O"	UNIDADE	45.00	169,700	7.636,50
00161	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	75.00	90,250	6.768,75
00162	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	75.00	14,180	1.063,50
00163	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	75.00	20,630	1.547,25
00164	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	75.00	41,260	3.094,50
00165	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	75.00	93,690	7.026,75
00166	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	525.00	23,280	12.222,00
00167	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	113.00	46,450	5.248,85
00168	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	150.00	48,140	7.221,00
00169	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 mm"	UNIDADE	60.00	133,890	8.033,40
00170	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm"	UNIDADE	375.00	12,590	4.721,25
00171	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 75 mm"	UNIDADE	75.00	55,490	4.161,75
00172	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm"	UNIDADE	75.00	70,620	5.296,50

00173	mm" joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110	UNIDADE	60.00	93,690	5.621,40
00174	mm" joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50	UNIDADE	2,250.00	5,030	11.317,50
00175	mm LR joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60	UNIDADE	225.00	66,870	15.045,75
00176	mm Bitola: 75 mm" joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85	UNIDADE	225.00	89,930	20.234,25
00177	mm" luva / correr / JEI PVC Bitola: 60 mm"	UNIDADE	2,250.00	23,910	53.797,50
00178	luva / correr / JEI PVC Bitola: 75 mm"	UNIDADE	750.00	44,700	33.525,00
00179	luva / correr / JEI PVC Bitola: 85 mm"	UNIDADE	750.00	44,700	33.525,00
00180	luva / correr / JEI PVC Bitola: 110 mm"	UNIDADE	600.00	79,090	47.454,00
00181	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm x 75 mm"	UNIDADE	750.00	14,230	10.672,50
00182	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm x 50 mm"	UNIDADE	1,500.00	7,670	11.505,00
00183	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm x 60 mm"	UNIDADE	1,275.00	15,340	19.558,50
00184	luva / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	75.00	38,670	2.900,25
00185	luva / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	300.00	15,500	4.650,00
00186	luva / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	450.00	24,920	11.214,00
00187	LUVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	150.00	66,070	9.910,50
00188	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2 "X1.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	75.00	21,160	1.587,00
00189	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	150.00	60,100	9.015,00
00190	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 60"	UNIDADE	1,125.00	48,990	55.113,75
00191	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 60"	UNIDADE	750.00	48,990	36.742,50
00192	REGISTRO GAVETA 2.1/2" LATAO	UNIDADE	75.00	155,530	11.664,75
00193	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60 mm"	UNIDADE	150.00	342,430	51.364,50
00194	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75 mm"	UNIDADE	150.00	370,360	55.554,00
00195	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 25m	UNIDADE	900.00	63,110	56.799,00
00196	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 50m	UNIDADE	750.00	44,380	33.285,00
00197	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 50m	UNIDADE	225.00	82,100	18.472,50
00198	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 60m	UNIDADE	225.00	83,850	18.866,25
00199	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 60m	UNIDADE	225.00	148,330	33.374,25
00200	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 75m	UNIDADE	113.00	118,650	13.407,45
00201	tê / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	135.00	155,580	21.003,30
00202	tê / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	1,875.00	27,880	52.275,00
00203	tê / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	338.00	64,380	21.760,44
00204	tê / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	282.00	88,660	25.002,12
00205	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	23.00	146,320	3.365,36
00206	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bol	UNIDADE	1,200.00	360,780	432.936,00
00207	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	3,750.00	87,080	326.550,00
00208	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 75 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	750.00	136,910	102.682,50
00209	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 85 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	1,500.00	175,160	262.740,00
00210	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	150.00	602,330	90.349,50
00211	união / soldável PVC PBS Bitola 60 mm'	UNIDADE	300.00	65,120	19.536,00
00212	união / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	45.00	320,950	14.442,75
00213	união / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	120.00	134,580	16.149,60
00214	união / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	300.00	139,010	41.703,00
00215	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	113.00	262,440	29.655,72
00216	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATAO.	UNIDADE	38.00	363,150	13.799,70
00217	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 90º FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	225.00	231,490	52.085,25
00218	luva / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm.	UNIDADE	3,375.00	22,270	75.161,25
00385	anel / vedação / defofo Bitola: DN 250	UNIDADE	38.00	39,380	1.496,44
00386	anel / vedação / defofo Bitola: DN 300	UNIDADE	15.00	33,480	502,20
00387	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	75.00	90,220	6.766,50
00378	adaptador / / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 1/2	UNIDADE	2,250.00	5,260	11.835,00
00379	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 3/4"	UNIDADE	2,250.00	6,630	14.917,50
00380	adaptador / / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25 x 1/2	UNIDADE	1,500.00	4,790	7.185,00
00381	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25x 3/4"	UNIDADE	2,250.00	6,500	14.625,00
00382	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100.	UNIDADE	375.00	5,320	1.995,00
00383	anel / vedação / defofo Bitola: DN 150.	UNIDADE	375.00	8,440	3.165,00
00384	anel / vedação / defofo Bitola: DN 20.0	UNIDADE	38.00	14,290	543,02

00388	CAP- PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	38.00	26,830	1.019,54
00389	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150-	UNIDADE	8.00	85,130	681,04
00390	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200-	UNIDADE	8.00	149,610	1.196,88
00391	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	8.00	263,080	2.104,64
00392	CAP. PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300	UNIDADE	8.00	511,060	4.088,48
00393	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 1".	UNIDADE	60.00	40,490	2.429,40
00394	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 3/4"	UNIDADE	60.00	32,500	1.950,00
00395	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200x 1"	UNIDADE	45.00	64,190	2.888,55
00396	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 3/4"	UNIDADE	60.00	84,030	5.041,80
00397	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 3/4"	UNIDADE	30.00	79,170	2.375,10
00398	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 1"	UNIDADE	30.00	69,400	2.082,00
00399	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	38.00	78,240	2.973,12
00400	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	15.00	205,130	3.076,95
00401	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200	UNIDADE	8.00	499,730	3.997,84
00402	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	4.00	997,370	3.989,48
00403	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	4.00	1.245,990	4.983,96
00404	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100.	UNIDADE	75.00	114,220	8.566,50
00405	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	75.00	310,150	23.261,25
00406	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	23.00	544,140	12.515,22
00407	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	8.00	1.305,320	10.442,56
00408	CURVA 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	8.00	1.593,090	12.744,72
00409	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 90º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	98.00	375,210	36.770,58
00410	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 300 mm.	UNIDADE	75.00	2.039,790	152.984,25
00411	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 100 mm	UNIDADE	75.00	125,510	9.413,25
00412	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 150 mm	UNIDADE	75.00	263,880	19.791,00
00413	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 200 mm	UNIDADE	75.00	557,500	41.812,50
00414	Junção PVC DEFOFO 45º JEI DN 250 mm.	UNIDADE	75.00	1.087,040	81.528,00
00415	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZ	UNIDADE	207.00	53,550	11.084,85
00416	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	118.00	98,660	11.641,88
00417	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	23.00	190,330	4.377,59
00418	LUVA/ DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR A	UNIDADE	19.00	387,700	7.366,30
00419	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI 1MPa COR AZ	UNIDADE	6.00	641,870	3.851,22
00420	LUVA/ DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440	UNIDADE	90.00	87,620	7.885,80
00421	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	150.00	111,850	16.777,50
00422	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 150X100MM.	UNIDADE	38.00	139,680	5.307,84
00423	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 200X150MM.	UNIDADE	38.00	210,740	8.008,12
00424	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 250X100MM	UNIDADE	23.00	339,640	7.811,72
00425	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 20X150MM.	UNIDADE	30.00	396,980	11.909,40
00426	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X150MM.	UNIDADE	12.00	471,480	5.657,76
00427	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X200MM.	UNIDADE	12.00	646,940	7.763,28
00428	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	15.00	306,160	4.592,40
00429	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	8.00	606,830	4.854,64
00430	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	4.00	1.019,050	4.076,20
00431	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	59.00	2.210,270	130.405,93
00432	TÊ 90º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100..	UNIDADE	38.00	174,360	6.625,68
00433	TÊ AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	23.00	217,740	5.008,02
00434	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA	UNIDADE	450.00	808,050	363.622,50
00435	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN	UNIDADE	188.00	783,040	147.211,52
00436	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN	UNIDADE	188.00	520,490	97.852,12
00437	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 100 Comp	UNIDADE	750.00	293,840	220.380,00
00438	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 150 Comp	UNIDADE	750.00	602,320	451.740,00
00439	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 200 Comp	UNIDADE	90.00	999,970	89.997,30
00440	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 250 Comp	UNIDADE	75.00	1.542,200	115.665,00
00441	tubo pvc DEFOFO, JEI azul 1MPa Bitola: DN 300 Comp	UNIDADE	75.00	2.006,250	150.468,75
00442	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20.	UNIDADE	1,800.00	10,650	19.170,00
00443	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25.	UNIDADE	1,500.00	12,720	19.080,00
00444	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3" A	UNIDADE	90.00	499,960	44.996,40

VALOR TOTAL R\$ 5.162.828,90


POLYVIN
PLÁSTICOS E
DERIVADOS
LTD.A:41664871000197
Data: 2023.10.04
197

Assinado de forma digital
por POLYVIN PLÁSTICOS E
DERIVADOS
LTD.A:41664871000197
Data: 2023.10.04
135156-03700